

**SECRETARÍA DEL MERCOSUR
RESOLUCIÓN GMC Nº 26/01 – ARTÍCULO 10
FE DE ERRATAS – ORIGINAL**

**Reginaldo Braga Arcuri
Director**

MERCOSUL/CMC/DEC Nº 30/02

**TRANSFORMAÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
DO MERCOSUL EM SECRETARIA TÉCNICA**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 04/96, 24/00, 1/02 e 16/02 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 67/96, 42/97 e 74/98 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que as necessidades atuais do processo de integração requerem avanços institucionais que possibilitem a constituição de um órgão de assessoria técnica que possa atuar a partir de uma perspectiva comum e contribuir para a consolidação do MERCOSUL.

Que a conformação de um órgão com ampla capacidade operacional, apto a gerar um efetivo espaço de reflexão sobre o processo de integração, dar-se-á de forma gradual, à luz da evolução desse processo e dos recursos humanos e materiais disponíveis, mediante a progressiva transformação da Secretaria Administrativa do MERCOSUL em uma Secretaria Técnica.

Que a fim de facilitar a implementação dos mecanismos necessários à instauração de um órgão dessa natureza, cumpre inicialmente racionalizar e dinamizar o apoio prestado atualmente pela Secretaria Administrativa do MERCOSUL aos demais órgãos da estrutura institucional, no marco do artigo 32 inciso VI do Protocolo de de Ouro Preto.

Que, à luz desse objetivo, faz-se necessário incorporar modificações na atual estrutura e no funcionamento da Secretaria Administrativa do MERCOSUL.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1 - Estabelecer, a partir de 01/05/03, no marco do processo de transformação da Secretaria Administrativa do MERCOSUL em uma Secretaria Técnica, um Setor de Assessoria Técnica, integrado por quatro Consultores Técnicos, cujas

SECRETARÍA DEL MERCOSUR
RESOLUCIÓN GMC Nº 26/01 – ARTÍCULO 10
FE DE ERRATAS – ORIGINAL

Reginaldo Braga Arcuri
Director

atribuições, qualificações e procedimento de seleção e contratação figuram nos Anexos I e II que formam parte da presente Decisão.

Art. 2 - Extinguir os cargos de Chefes de Setor a partir do vencimento dos contratos dos atuais funcionários em 30/04/03.

Art. 3 - Instruir o GMC a adotar, antes de 15/03/03, uma Resolução para adequar a estrutura da Secretaria às modificações introduzidas pela presente Decisão.

Art. 4 - Instruir o GMC para que, através do SGT Nº 2 “Aspectos Institucionais”, aprofunde os estudos correspondentes ao processo de transformação, levando em conta, entre outros, o princípio geral de equilíbrio de representatividade entre nacionalidades na Secretaria e a racionalização do orçamento da SAM.

Art. 5 - O GMC poderá, quando estime necessário e oportuno, propor ao Conselho do Mercado Comum um protocolo modificatório do Protocolo de Ouro Preto que complete a transformação da Secretaria Administrativa do MERCOSUL em uma Secretaria Técnica.

Art. 6 - Autorizar a Secretaria Administrativa do MERCOSUL a utilizar a denominação “Secretaria do MERCOSUL” para fins de divulgação sem efeitos legais.

Art. 7 - Instruir o GMC para que, através dos Coordenadores, dê início aos procedimentos necessários para o pronto cumprimento do disposto na presente Decisão e a imediata implementação do disposto no artigo 1º.

Art. 8 - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização e do funcionamento do MERCOSUL.

XXIII CMC, Brasília 06/XII/02

SECRETARÍA DEL MERCOSUR
RESOLUCIÓN GMC Nº 26/01 – ARTÍCULO 10
FE DE ERRATAS – ORIGINAL

Reginaldo Braga Arcuri
Director

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO SETOR DE ASSESSORIA TÉCNICA

1 - Compete ao Setor de Assessoria Técnica - SAT prestar assessoramento e apoio técnico aos demais órgãos do MERCOSUL com o objetivo de contribuir para a conformação de um espaço de reflexão comum sobre o desenvolvimento e consolidação do processo de integração. O Setor de Assessoria Técnica será coordenado pelo Diretor

6 - São funções do SAT :

(a) apoio técnico aos órgãos do MERCOSUL:

Elaborar, mediante solicitação dos órgãos com capacidade decisória do MERCOSUL ou dos órgãos que dele dependem, trabalhos técnicos, tanto no âmbito intra-MERCOSUL, quanto no marco do relacionamento externo do MERCOSUL.

• No exercício dessa atividade, o Setor de Assessoria Técnica pode, entre outros:

(i) preparar documentos de trabalho;

(ii) compilar informações e propostas ;

(iii) realizar levantamentos de antecedentes e/ou do histórico do tratamento do tema no âmbito do MERCOSUL e em outros foros internacionais; e

(b) seguimento e avaliação do desenvolvimento do processo de integração

• Elaborar relatórios periódicos, em bases semestrais, sobre a evolução do processo de integração, com a finalidade de analisar as variáveis relevantes que afetam o processo de integração e acompanhar a implementação dos compromissos assumidos no âmbito ou pelo MERCOSUL.

Os relatórios poderão, também, identificar, à luz de uma perspectiva comum, eventuais carências, lacunas normativas e dificuldades específicas do processo de integração ou temas de interesse comum, a fim de propor, segundo uma perspectiva regional, cursos de ação aos órgãos decisórios do MERCOSUL.

(c) realização de estudos de interesse para o processo de integração do MERCOSUL

• Desenvolver estudos sobre temas de interesse do MERCOSUL, inclusive sobre outros processos de integração, com vistas a contribuir para o aprofundamento do processo de integração.

SECRETARÍA DEL MERCOSUR
RESOLUCIÓN GMC Nº 26/01 – ARTÍCULO 10
FE DE ERRATAS – ORIGINAL

Reginaldo Braga Arcuri
Director

O programa de estudos, proposto pela Secretaria, será aprovado anualmente pelo Conselho.

O Conselho pode, a qualquer momento, consultado o Diretor da SAM, propor a inclusão no programa de novos estudos, cuja implementação estará condicionada à disponibilidade de recursos humanos e materiais.

Na realização desses estudos, o Setor de Assessoria Técnica pode, mediante autorização expressa do GMC, atuar em conjunto com outros organismos internacionais ou instituições acadêmicas.

(d) controle da consistência jurídica dos atos e normas emanadas dos órgãos do MERCOSUL

- Analisar, previamente às reuniões dos órgãos decisórios do MERCOSUL, os projetos de normas elaborados pelos diferentes órgãos técnicos do MERCOSUL com o objetivo exclusivo de examinar sua adequação ao conjunto normativo do MERCOSUL e identificar eventuais incompatibilidades com normas já aprovadas ou possíveis implicações para negociações em curso.

A ausência de análise prévia do Setor de Assessoria Técnica não obstaculizará a consideração de um determinado ato ou norma pelos órgãos decisórios do MERCOSUL.

**SECRETARÍA DEL MERCOSUR
RESOLUCIÓN GMC Nº 26/01 – ARTÍCULO 10
FE DE ERRATAS – ORIGINAL**

**Reginaldo Braga Arcuri
Director**

ANEXO II

“NORMAS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS CONSULTORES TÉCNICOS

1 - Os cargos de Consultores Técnicos serão preenchidos por um nacional de cada Estado Parte, nomeado exclusivamente em função de sua competência e capacitação técnica em uma das seguintes especialidades: (i) direito internacional (2 Consultores) e (ii) economia internacional (2 Consultores).

2 - Os candidatos, que deverão ter formação acadêmica de nível superior nas áreas de direito, economia ou relações internacionais, serão selecionados mediante a realização de concurso de antecedentes e provas, específico para cada especialidade, organizado por uma Comissão de Seleção que definirá a forma de sua realização. A Comissão será integrada por um representante designado por cada Estado Parte e pelo Diretor.

Com vistas a orientar a realização do concurso, o GMC poderá definir critérios mínimos que deverão ser observados na condução do processo de seleção.

3 - A fim de assegurar a representação por nacionalidade, o processo de seleção deverá ser realizado em etapas sucessivas, correspondentes a cada uma das especialidades, eliminando-se das etapas seguintes do concurso, os nacionais do Estado Parte já representado.

4 – Os candidatos selecionados serão designados pelo Conselho por um período de três anos, renováveis por períodos idênticos, por consenso dos Estados Partes, consultado o Diretor, sem prejuízo da possibilidade de eventual destituição, por justa causa, dos Consultores antes de concluído o mandato.

5 - Na hipótese de renúncia, destituição ou afastamento do cargo antes da conclusão do mandato aprovado pelo Conselho, o Consultor renunciante ou demissionário será substituído, pelo prazo restante do mandato, por um funcionário da mesma nacionalidade, mediante realização de concurso organizado nos termos do item 2 supra mencionado.